



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**FORNECEDOR:** CONCAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 07.373.451/0001-13.  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 15.534,12 (quinze mil quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos).  
**BASE LEGAL:** Art. 24, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, pessoa **jurídica** de direito público, com sede na Praça José Barreto nº39, Centro, Simão Dias - SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.798.445/0001-73, por meio do Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho, o Sr. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, vem apresentar JUSTIFICATIVA para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, com fulcro no Art. 24, I, da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea “a” e no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, referindo-se à dispensa de licitação para contratação obras e serviços de engenharia, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018 que altera o art. 24, I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para a obra e serviços de engenharia for de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), vez que o citado artigo aponta para o limite de 10% (dez por cento) dos valores expostos em seu artigo anterior, que fora alterado pelo citado Decreto Federal, transcrito abaixo:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e (...).”

A contratação referida traz um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) referido na alínea “a” do inciso I, do art. 1º do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

Nota-se que o valor da contratação será inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A



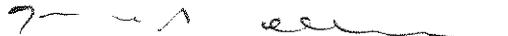
**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, sendo este valor, na autorização estabelecida no Decreto Federal 9.412/2018, igual ou inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Assim sendo atendido o disposto no art. 24, I, da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa a qual fundamenta nossa posterior ratificação.

Simão Dias/SE, 11 de agosto de 2022.

  
**MARCOS ANTONIO OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho